



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

LEI Nº 1046, DE 10 DE JULHO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a instituir campanha – “NOTA PREMIADA, conforme especifica”.

NELSON JOSÉ GRASSELLI, Prefeito Municipal de Pontão no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou o Projeto de Lei nº 020/2017, e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a promover o Programa de Incentivo à Arrecadação Tributária Municipal, denominado “**NOTA PREMIADA**”, objetivando aumentar a arrecadação de tributos diretos e indiretos do Município de Pontão.

Art. 2º - O Programa “**NOTA PREMIADA**” consistirá na premiação a contribuintes de tributos municipais e consumidores de mercadorias e serviços, mediante a apresentação de notas fiscais, emitidos pelas empresas estabelecidas no território do município, ou guias de recolhimento, emitidas pelo poder público municipal.

§ 1.º De entidades sociais, culturais, esportivas, educacionais ou religiosas, estabelecidas no município, beneficentes ou não, serão aceitos recibos para os fins desta lei.

§ 2.º O valor mínimo para cada cautela será de R\$ 50,00 (cinquenta reais).

Art. 3º- O sistema de premiação da promoção “**NOTA PREMIADA**” será realizado através de cautelas que serão numeradas de 00.000 a 99.999.

§ 1.º - Cada cautela contará com três partes picotados, entre si, sendo que o número constará, de forma idêntica e repetida, nas três partes, assim identificadas:

I – Na primeira parte da cautela, fixa no bloco, constará, além da numeração, a identificação do estabelecimento emitente.

II – Na segunda parte da cautela, via do contribuinte, constará apenas a numeração e identificação da empresa, sem qualquer outra identificação, servirá de comprovante para a eventual retirada de premiação.

III – Na terceira parte da cautela, constará, além da numeração, a identificação do contribuinte. Esta via deverá ser depositada na urna pelo próprio contribuinte.

§ 2º – O ganhador será aquele que, em sorteio público tiver retirado da urna o número correspondente a sua cautela, na ordem decrescente, a partir do 5º ao 1º prêmio.

§ 3º - Cada bloco de cupons para o sorteio será elaborado de forma a identificar o programa, a denominação do sistema de premiação, destacando também a descrição **PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO** e mais abaixo, em destaque, o número da cautela para o sorteio, sendo que estas descrições serão impressas sobre o brasão do município.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM
10/07/17
SECRETARIO

a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

Art. 4º - Os comprovantes fiscais depois de conferidos, serão carimbados no verso pelo servidor responsável pelo recebimento e entregues para o consumidor, ressalvando-se aquelas que sirvam de comprovante de garantia ou para o FISCO.

Art. 5º - O saldo da nota fiscal, emissor de cupom fiscal, não poderá ser aproveitado em futuras trocas por cautelas da campanha.

Art. 6º - Não poderão ser agrupados (somados) para fins de trocas por cautelas da campanha, os documentos que não pertençam à mesma categoria.

Art. 7º - Os documentos fiscais que permitem a troca por cautelas deverão ser emitidos entre 1º de janeiro de 2017 a 10 de março de 2018, consistindo em:

- I - guia de recolhimento de tributos ou taxas de serviços públicos municipais;
- II - a primeira via da nota fiscal, com o valor comercial declarado, emitida por empresa devidamente registrada e estabelecida no território do município de Pontão/ RS;
- III - cupom de máquina registradora cujo o uso tenha sido autorizado pela Fazenda Estadual, de empresa estabelecida no território do município de Pontão/ RS;
- IV - nota fiscal de prestador de serviço, com CNPJ e inscrição municipal;
- V - contra-nota de venda de produtor rural;
- VI - recibos de entidades;
- VII - notas fiscais de máquinas e implementos agrícolas, adubos, fertilizantes, calcários, similares e insumos agrícolas;
- VIII - comprovantes de pagamento de IPVA e outros tributos estaduais;
- IX - comprovantes de pagamento de valores ao Município, advindos de pagamento por serviços prestados (IPTU, taxa de recolhimento de lixo, água...) e dívida ativa.

Art. 8º - Casos especiais que também darão direito a receber cupons para participar do sorteio:

I - o munícipe que transferir o emplacamento do seu veículo para o município de Pontão, terá direito a vinte cupons:

II - pessoas ou produtores que, comprovadamente, apresentarem projeto de preservação do meio ambiente e recuperação de nascentes em suas propriedades, terão direito a 05 (cinco) cupons por projeto

III - o cidadão que transferir para agência bancária estabelecida no município a competência para remunerar a sua aposentadoria ou benefício previdenciário, terá direito a cinco cautelas por mês.

Art. 9º - As cautelas serão trocadas junto à Secretaria da Fazenda do Município.

Art. 10. - Cada empresa, ou entidade, participante do programa “**NOTA PREMIADA**” criado por esta lei, através de TERMO DE ADESÃO celebrado com a Prefeitura Municipal, estabelecerá os critérios de distribuição das cautelas aos seus clientes ou beneficiários.

Art. 11 - As cautelas serão depositadas em urnas próprias distribuídas em locais a serem definidos pelo Conselho Gestor do Programa.

Art. 12 - Os prêmios serão sorteados no dia 20 de março de 2018, em local a ser definido pelo Conselho gestor do Programa e serão os seguintes:

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

10 / 10 / 11

a



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
MUNICÍPIO DE PONTÃO**

Av. Julio de Mailhos, 1316 – Pontão (RS) CEP 99.190-000 – Fone 54-3308-1900

- # 1º prêmio – 01 televisor LED de 32 polegadas;
- # 2º prêmio – 01 note book
- # 3º prêmio – 01 forno de micro-ondas;
- # 4º prêmio – 01 telefone celular;
- # 5º prêmio – 01 bicicleta de 18 marchas.

Parágrafo único - Será constituído um Conselho Gestor do Programa que terá as atribuições de acompanhar e supervisionar a lisura dos sorteios e do Programa, composto por:

- a) um representante da Associação Comercial e Industrial de Pontão;
- c) um representante do Poder Executivo;
- d) um representante da Câmara Municipal;
- e) um representante dos conselhos;

Art. 13 - As cautelas premiadas deverão ser legíveis, sem rasuras, ou qualquer dano que possa comprometer sua identificação.

Parágrafo Único. As cautelas que não forem passíveis de identificação serão excluídas do evento se, eventualmente, forem sorteadas.

Art. 14 – A Prefeitura, através da Secretaria Municipal da Fazenda, fixará nos estabelecimentos comerciais, Industriais e Prestadores de Serviço, bem como nos órgãos públicos municipais, estaduais e federais no âmbito do Município, cartazes informativos de incentivo a emissão da nota fiscal.

Art. 15 - As despesas decorrentes da aplicação do programa correrão por conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 16 – Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a investir, até R\$ 8.000,00 (oito mil reais) na aquisição dos prêmios e até R\$ 2.000,00 (dois mil reais) na divulgação da campanha autorizada pela presente lei.

Art. 17 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 10 dias do mês de julho de 2017.


NELSON JOSÉ GRASELLI

Prefeito Municipal

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE


LUCIANE BEVILAQUA

Secretária de administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTÃO
PUBLICADO EM

10 / 07 / 17

SS RECEBEDOR